
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002943
INTERESSADO: CMEI José Francisco Salles
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/09/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N.80/2017**1. Histórico**

O **CMEI José Francisco Salles**, localizado na Av. João Agostinho Miranda, Qd. 12, Lt. 10, S/N, Setor Bairro Flauzinho Faria, Maurilândia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Processo de Renovação de Reconhecimento do CMEI, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Identificação da Entidade, fl. 04;
- ✓ Dados da Instituição, fl. 05;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 1105/2013, fls. 06/07;
- ✓ Currículos e Prova de Idoneidade Moral, fls. 08/16;
- ✓ Portarias, fls. 17/18;
- ✓ Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, fl. 19;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 20/38;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 39/76;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 77;
- ✓ Infraestrutura, fls. 78/93;
- ✓ Matriz Curricular e Calendário Escolar, fls. 94/96;
- ✓ Nominata dos Docentes, fls. 97/100;
- ✓ Biblioteca, fls. 101/102;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 103/108;
- ✓ Número de Alunos, fl. 109;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 110/133;
- ✓ Proposta de Ações e Melhorias para a Educação Infantil, fl. 134;
- ✓ Projetos, fls. 135/217;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044002943
INTERESSADO: CMEI José Francisco Salles
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/09/2016

-
- ✓ Relatório Descritivo, fl. 218;
 - ✓ Alvará da Licença Sanitária, Certificado de Conformidade e CREA- GO, fl. 219;
 - ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 220;
 - ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 221;
 - ✓ CREA- GO, fl. 222;
 - ✓ Relatório Anual de Avaliação dos Cursos Ministrados pela Instituição no período de 2015, fls. 223/232;
 - ✓ Laudo Técnico de 2016, fls. 233/240;
 - ✓ Declaração da Brinquedoteca, fl. 241.

2. Análise

O **CMEI José Francisco Salles** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 1105/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A unidade dispõe de área de recreação ao ar livre e arborizado. Há um parquinho que contém balanços, motocas infantis e gangorras.
2. O cantinho de leitura é levado até as salas ou usado no pátio da unidade escolar.
3. Por falta de espaço o CMEI não dispõe de brinquedoteca mas os brinquedos são levados até as salas de aulas, fl. 241.
4. Das 12 turmas ativas 10 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002943
INTERESSADO: CMEI José Francisco Salles
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/09/2016

5. A relação do acervo consta nas fls. 103/108 e perfaz o total de 155 livros literários.
6. Dos 08 professores 04 ainda estão cursando a graduação e 01 ministram disciplina diferente daquela em que é licenciado.
7. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: os Arts. 118, 119 e 121 que citam incineração de documentos como Roma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o CMEI José Francisco Salles**, localizado na Av. João Agostinho Miranda, Qd. 12, Lt. 10, S/N, Setor Bairro Flauzinho Faria, Maurilândia- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044002943
INTERESSADO: CMEI José Francisco Salles
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/09/2016

- ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ Adequar o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201600044002943****DE: 28/09/2016****INTERESSADO: CMEI José Francisco Salles****ASSUNTO: Renovação**

"Art. 17 – (...)

(...)

III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais.

- ✓ **Adequar os Arts. 118, 119 e 121 do Regimento Escolar, que tratam da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.**

- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".**

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11+645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201600044002943****INTERESSADO: CMEI José Francisco Salles****DE: 28/09/2016****ASSUNTO: Renovação**

currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11+645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 17 dias do mês de fevereiro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>80/2017</u>
GOIÂNIA	<u>17</u> de <u>fevereiro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>


Vanda Dasdores Siqueira Batista
Conselheira Relatora